

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1166905-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

HAGIL SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA

Código Ato

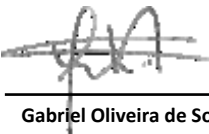
Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS LUIS ROSA MEIRELES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006128685	29.423.785/0001-97	Avenida LEVINO SARDEMBERG 02	GABRY	Santo Antônio de Pádua	RJ
31920136015	29.423.785/0002-78	Rodovia JOSE AURELIO VILELA 11999	CIDADE UNIVERSITARIA	Poços de Caldas	MG
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 12/03/2024 e arquivado em 13/03/2024

Observação:

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

HAGIL SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 29.423.785/0001-97

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CHRISTIANE CAMILLE MAIA ALMEIDA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Wanir Xavier do Amaral, 425, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua-RJ, CEP 28470-000, portadora da CNH nº 5692659931 Detran/RJ e do CPF nº 150.679.997-30, nascida no dia 24/07/1992 e **THAYS DIAS GOMES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Marinês Lavaquial, 115, Bairro Parque das Águas, Santo Antônio de Pádua-RJ, CEP 28470-000, portadora da CI nº 25918705-2 Detran/RJ e do CPF nº 159.930.587-90, nascida no dia 01/10/2005, sócias componentes da sociedade limitada "**HAGIL SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.**", conforme contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33211669056, em 26/11/2021, com último ato registrado sob o nº 6070377 em 05/02/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.785/0001-97, vem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar pela **SEGUNDA** vez o seu contrato social, para permitir o seguinte:

- a) Abertura de filial;
- b) Dar nova redação ao Contrato Social original, o que se processa mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL: fica aberta a filial da empresa na Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999, Cidade Universitária, Poços de Caldas-MG, CEP 37.715-400,

Thays Dias Gomes

Christiane e seu marido

com capital destacado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e objeto social de comercio varejista mercadoria em geral predominância produtos alimentícios; restaurantes e similares; cantinas serviços de alimentação privativos; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL: Em virtude das alterações procedidas, a sociedade consolida seu contrato social que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social **HAGIL SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.**, e nome fantasia **Ágil Service**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade é na Av. Levino Sardemberg, nº 02, lote 02, Bairro Gabry em Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro – CEP 28.470-000, com início das atividades em 12/01/2018 e terá duração por tempo indeterminado, podendo ainda abrir filiais em todo o território nacional e vigorará por prazo indeterminado.

§ Único – Endereço da filial: Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999, Cidade Universitária, Poços de Caldas-MG, CEP 37.715-400

CLÁUSULA TERCEIRA – a sociedade tem como objetivo social comercio varejista mercadoria em geral predominância produtos alimentícios; restaurantes e similares; cantinas serviços de alimentação privativos; serviços de alimentação para eventos e

Thaury Vitor Gomes.
Rafael C. F. R. R.

recepções – bufê, comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista de produtos higiene/limpeza/conservação domiciliar; comercio atacadista maquinas, aparelhos equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; comércio atacadista materiais de construção em geral; comércio atacadista resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista papel e papelão bruto; comércio atacadista resíduos e sucatas metálicos; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos; locação automóveis s/ condutor; serviço de transporte de passageiros; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representados por 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Após este ato o capital social fica representado entre os sócios da seguinte forma:

Christiane Camille Maia Almeida	5%	1.500 (mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Thays Dias Gomes	95%	28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento das formas e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora;

Thays Dias Gomes

Christiane Camille Almeida

§ 3º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 4º - Fica destacado o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a filial.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas a proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pela sócia **CHRISTIANE CAMILLE MAIA ALMEIDA**.

§ 1º - A administradora tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

§ 2º - A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

§ 3º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Adm. Vitor Gomes

Christiane C. Maia Almeida

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA NONA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o prevista nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

Thayn Vieira Gomes.

Aberto e Feito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 07/03/2024.



Christiane Camille Maia Almeida



Thays Dias Gomes